



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 81/99

*“INSTITUI SEMANA MUNICIPAL
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.”*

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Semana Municipal da Criança e do Adolescente, a ser comemorada anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º - Durante a Semana da Criança e do Adolescente todos os órgãos de comunicação do município reservarão espaço e tempo para publicação e divulgação de matérias alusivas à criança e adolescente a sua importância na vida municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino de todos os níveis desenvolverão, na época, sob orientação da Secretaria da Educação, Esporte, Lazer e Turismo, palestras, conferências, campanhas, concursos de redação e jogos, tendo por motivo a criança e o adolescente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 17 de junho de 1999.


José Pedro Alyes
Prefeito Municipal